



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

13/12/2012 às 18h29

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00602

Data

Proposição

Medida Provisória nº 595/12

Autor

Deputado GUILHERME CAMPOS

Nº do prontuário



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 9º da MP, os seguintes parágrafo e inciso:

Art. 9º.....

§ Após a realização da chamada pública e divulgação de ato do Poder Executivo, conforme dispõe o §2º, caso haja mais de um interessado, o Poder Concedente utilizará como critério de desempate a pessoa jurídica que oferecer, durante o período contratual, o melhor desempenho operacional.

I - entende-se por melhor desempenho operacional a excelência na oferta de serviços que se aproximem daqueles praticados nos 10 (dez) melhores portos do mundo.

JUSTIFICAÇÃO

Sem dúvidas essa MP é extremamente meritória e merece prosperar. A determinação de um novo marco regulatório e a abertura para maiores investimentos privados no setor irá promover grandes melhorias estruturais, incremento na competitividade e mais celeridade na movimentação de cargas.

De acordo com pesquisa realizada, de 142 países, o Brasil encontra-se na 130ª posição no que se refere à qualidade dos serviços oferecidos nos portos. Uma situação bem desfavorável, dada que praticamente 95% das exportações são oriundas do setor portuário.

A possibilidade de conceder autorização aos entes privados é vista com bons olhos, contudo, resta uma consideração a fazer nas hipóteses em que houver 2 ou mais interessados no processo seletivo, que ensejará a formalização do contrato de adesão. Apesar de estar previsto ato do Poder Executivo que definirá procedimentos, prazos e critérios para o processo seletivo, mostra-se necessário e relevante já deixar estipulado o critério de desempate que vai ser utilizado, de modo a prevenir arbitrariedades na escolha final, tendo como foco a modicidade tarifária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		
13/12/12			